LEI Nº 2610/2023

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PUBLICA DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – CNPJ 02.528.193/0001-83, 01 (um) lote com área de 600,00 metros quadrados, situada na rua Av. XV de Novembro, bairro Centro, na cidade de Paranatinga-MT, matricula 8405, livro 02-AP em 17/08/2011, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT.

Art. 2º- O terreno acima se destina a construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Paranatinga do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A construção declinada no artigo anterior deverá ser concluída no período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1°- O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§2°- A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da Defensoria Pública da Comarca de Paranatinga do Estado de Mato Grosso, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do donatário.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário.

Art. 5º- Em caso de reversão, a Defensoria Pública da Comarca de Paranatinga do Estado de Mato Grosso, perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º- O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL